

NÃO INCIDÊNCIA DA CPP NOS PRIMEIROS 15 DIAS DE ATESTADO QUE ANTECEDEM AO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Por meio do Parecer SEI nº 16.120/2020/ME, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestou para a inclusão em lista de dispensa de impugnação judicial do tema atinente à cobrança de contribuições destinadas a terceiros e ao RAT sobre a importância paga pelo empregador ao empregado nos **15 primeiros dias** que antecedem o auxílio-doença.

Isso significa que, os **primeiros 15 dias** de atestado que antecedem ao afastamento previdenciário não há incidência da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sendo, contudo, devida a contribuição previdenciária, descontada do empregado.

É importante destacar:

I - Essa alteração é a aplicação do parecer da PGFN da não incidência da CPP (20% + RAT + Terceiros) nos primeiros 15 dias de atestado, quando houver, em seguida o afastamento previdenciário, seja por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

II - Só impacta para os empregadores que tem empregados com afastamento de mais de **15 dias no mês** e não são optantes pelo SIMPLES Nacional (com exceção das empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006).

III - A não incidência de CPP nos primeiros 15 dias de atestado em caso de afastamento previdenciário é retroativo à competência **11/2020**.

Outro ponto importante é como deve ser feita a informação no eSocial e GFIP. Assim, temos:

- a) o eSocial não teve atualização quanto à este item, é necessário apenas enviar a rubrica dos **15 primeiros dias** com o codIncCP (Código de incidência tributária da rubrica para a Previdência Social) igual a 15 (Exclusiva do segurado - Mensal);
- b) em muitos casos o empregador precisará retificar a GFIP e/ou eSocial em função de no momento de lançar o atestado médico não saber se ele será ou não convertido em um afastamento de fato, já que é a perícia do INSS que define isso.
- c) esta não incidência de CPP é sobre a importância paga pelo empregador ao empregado nos **15 primeiros dias** que antecedem o auxílio-doença ou acidente trabalho, ou seja, somente se na sequência houver afastamento previdenciário, não se refere a simples afastamentos **menores de 15 dias**. Assim, se houver somatória de atestados médicos dentro dos **60 dias**, entendemos que se aplicará o referido parecer e, neste caso, a retificação da GFIP e/ou eSocial deverá ser feita.

No tocante a GFIP, de acordo com o Manual da SEFIP versão 8.4 de **dezembro/2020**, item 4.7.5, o afastamento temporário referente aos **primeiros 15 dias** que antecedem ao auxílio-doença por motivo de doença ou de acidente (movimentações O3 e P3) a partir da **competência 11/2020** não terá incidência de INSS Patronal (20% + RAT + Terceiros) e, a efetiva base da contribuição previdenciária deverá ser informada no campo Base de Cálculo da Previdência Social.

Também será necessário informar no campo Ocorrência o código 05, 06, 07 ou 08, conforme o caso e preencher o campo Valor Descontado do Segurado com o efetivo desconto do trabalhador.